



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 100/2009

REDAÇÃO FINAL

Súmula: Institui no âmbito municipal os incentivos diversos aos alunos participantes do Programa Paraná Alfabetizado, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder, através da Seção Municipal de Educação e Cultura, incentivos diversos mensalmente aos alunos matriculados no Programa Paraná Alfabetizado.

Artigo 2º - Os incentivos a serem concedidos têm a finalidade principal de atrair pessoas analfabetas (a partir de 15 anos) do município para freqüentar as aulas do Programa Paraná Alfabetizado, podendo ser para cada aluno (a):

- I – Cesta básica;
- II - Doação de Uniformes;
- III - Premiação em dinheiro;
- IV – Doação de material didático-pedagógico;
- V – Outros correlatos e motivadores aos alfabetizados.

Artigo 3º - Os benefícios de que trata esta Lei deverão ser aferidos através de:

- I - Confirmação de matrícula;
- II - Freqüência e assiduidade;
- III - Desempenho e aproveitamento dos alunos;
- IV - Sair alfabetizado ao final da etapa do curso.

Art. 4º – Quanto ao inciso III do artigo 2º desta lei, o valor da premiação em dinheiro deverá ser equivalente ao valor de 15 (quinze reais) mensal para cada aluno.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º – Além da premiação individual, o Poder Executivo poderá também doar um prêmio geral de considerado valor, através de sorteio ao final de cada etapa de alfabetização.

Art. 6º – Quanto aos incisos I, II e V do artigo 1º, terá direito ao incentivo um aluno por cada turma efetivada, através de sorteio entre os freqüentadores, com o objetivo de incentivar o acesso e a permanência no programa.

I – O sorteio e controle serão realizados pelo professor responsável, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, membros da administração na presença de todos participantes.

II – O aluno sorteado deverá aguardar o sorteio dos demais colegas, após o término no total de cada turma será incluso novamente ao sorteio.

Artigo 7º - As custas do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogando – se eventuais disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 29 de setembro de 2.009.

Gilmar Egídio Pereira
Presidente